



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 202, DE 15 DE JUNHO DE 1988.

Cria o Município de Vila Nova do Mamoré, desmembrado do Município de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Nova do Mamoré, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova do Mamoré, constituído pelo Distrito do mesmo nome, tem seus limites assim definidos: partindo da Foz do Igarapé Taquaras, no Rio Madeira, pelo Igarapé Taquaras acima até encontrar o paralelo 10; seguindo por este até encontrar o Rio Jaci-Paraná; por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Ouro Preto; por este abaixo até a Foz do Igarapé Concórdia; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Lages; por este abaixo até a sua Foz no Rio Madeira; por este abaixo até a Foz do Igarapé Taquaras, ponto de partido.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a pose do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1570 07/05/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



15 de Junho de 1988

O Município de Vila Nova do
Muroto, desmembrado do Município
de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo
em vista a legislação legislativa decrete e em anexo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Município de
Vila Nova do Muroto, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado do
Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova do
Muroto, constituirá pelo distrito do mesmo nome, com seus limites
territoriais parciais da Rox de Jaraguá Tapuassá, no Rio Muroto, e
as demais áreas até encontrar o parágrafo 10; seguindo por
dentro do Rio Jaraguá-Tapuassá por este até sua confluência com
o Rio Muroto até a cabeceira do Rio Ouro Preto; por esse Rio
até ao Jaraguá-Condorista; daí por uma linha reta até a cabeceira
do Jaraguá-Condorista até a sua foz no Rio Muroto; e daí por
uma linha reta até a foz do Jaraguá-Condorista, como de partido.

Art. 3º - A instalação do Município de
Vila Nova do Muroto, Vice-Prefeito e Vereadores efetuar-se-á
de acordo com o plano de instalação e Vereadores efetuar-se-á
de acordo com o plano de instalação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
15 de Junho de 1988, 1002 da República.

TERONIMO CARLIN DE SAUTAMA
Governador